

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N.º 058/2024 QUE
ENTRE SI ESTABELECEM A
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NA
CONDIÇÃO DE UNIDADE
DESCENTRALIZADORA E O INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ – IAPAR/EMATER(IDR-
PARANÁ), NA CONDIÇÃO DE UNIDADE
DESCENTRALIZADA, VISANDO À
DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE
AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO
REFERENTES AO APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO NO ESTADO DO
PARANÁ.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da **Unidade Executiva do Fundo Paraná**, doravante denominada **SETI** ou **SETI-FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº ***.385.529-**, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER (IDR-PARANÁ)**, pessoa jurídica de direito público do tipo Autarquia, inscrita no CNPJ nº 75.234.757/0001-49, com endereço na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, Curitiba, Paraná e Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **RICHARD GOLBA**, portador do CPF nº ***.685.129-**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, considerando o disposto no art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.541 de 2021, no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022, Lei Estadual nº 20.656 de 2021, bem como Edital de Fluxo Contínuo – Fundo Paraná, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo do Fundo Paraná e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**

DESCENTRALIZADA, de acordo com o contido no protocolado nº **22.306.893-6** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COM SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO IDR-PARANÁ**”, cujo objeto consiste em desenvolver ações voltadas a geração de indicadores técnicos e econômicos em SIPA adaptados às regiões Noroeste, Oeste e Centro-sul do Paraná, com potencial de substituição a sistemas de baixa produtividade, visando maior lucratividade e sustentabilidade para a agropecuária regional.

Parágrafo segundo: O projeto foi enquadrado na Área Prioritária “**AGRICULTURA E O AGRONEGÓCIO**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXXI Reunião Ordinária.

Parágrafo terceiro: Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto: A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sra. **KÁTIA FERNANDA GOBBI**, portadora do CPF nº ***.668.960-**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este **TED**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, bem como os documentos constantes do Protocolo em epígrafe.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do **TED**;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste **TED**:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do **TED**;

3.1.3. autorizar as alterações no **TED**, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento;

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do **TED**, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicandose o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste **TED** e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **TED**, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do **TED**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

3.2.1. respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, promover a descentralização orçamentária, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste **TED**.

3.2.2. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3. analisar e manifestar-se sobre relatórios anuais e relatório final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do **TED**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5. notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do **TED** ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do **TED** poderá ser suspensa.

3.2.6. renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.2.7. providenciar a publicação do extrato do presente **TED** no Diário Oficial do Estado;

3.3. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1. utilizar os créditos descentralizados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em decorrência da Lei Estadual nº 21.354 de 2023, com estrita observância ao presente **TED** e Plano de Trabalho aprovado, a legislação aplicável e Ato Administrativo da Unidade Executiva do Fundo Paraná;

3.3.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste **TED**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3. encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, durante e ao final da execução do presente objeto, conforme Relatório Técnico-Financeiro – UEF, devidamente assinados e acompanhados dos anexos pertinentes:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados, via Sistema **CEP/UEF**;

b) relatório anual de cumprimento do objeto, via Sistema **CEP/UEF**;

c) relatório final de cumprimento do objeto, **via E-Protocolo**.

3.3.4. assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5. mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do **TED**, quando necessário.

3.3.6. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7. Para realização do pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser pago, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.9. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse **TED**, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10. Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

3.3.11. na hipótese de realização de licitação e celebração de contrato para aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes e/ou prestação de serviços, designar o fiscal e o gestor do contrato observando a Lei Geral de Licitações e seus respectivos regulamentos;

3.3.12. inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema **CEP** da **UEF/SETI** (<http://cep.setipr.net.br/>);

3.3.13. possibilitar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

3.3.14. permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

3.3.16. prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em decorrência deste Termo de Execução Descentralizada, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal;

3.3.17. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste **TED**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. Em todas as ações de divulgação do presente projeto e no local onde o projeto funciona deverá constar expressamente que o mesmo foi financiado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo constar a seguinte frase: “**Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ**” e incluir o brasão do Estado do Paraná.

4.2. Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, bem como todo material de publicidade.

4.3. Caso haja divulgação do Projeto via Internet, inserir um ícone com o brasão, que faça o link para acesso à homepage da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

4.4. O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “**Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ**”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este **TED** entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de **28 (vinte e oito) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses** destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**, acompanhado da devida justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180 de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

6.1. a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos¹;

6.2. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

6.3. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.4. o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;

6.5. o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

7.1. **Classificação funcional programática: 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 500 - Ordinário Não-vinculado.**

7.2. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.3. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.4. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

¹ De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados”. Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O presente **TED** promoverá a descentralização orçamentária no valor total de **R\$ 919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais)**, provenientes da **Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 500 - Ordinário Não-vinculado**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

8.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

9.1. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no **TED**, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

9.2. A execução do **TED** poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

9.3. Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*;

9.4. A avaliação dos resultados do **TED** será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

- a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022;
- b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que

ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

9.5. Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

9.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 9.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

9.7. A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

9.8. Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

9.9. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender a descentralização, estabelecendo o prazo de 30 dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

9.10. Após o encerramento do prazo previsto no item 9.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do **TED**.

9.11. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

9.12. Após o encerramento do **TED** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os saldos dos créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O **TED** poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

10.2. As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do **TED** e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do **TED**, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do **TED** ou do prazo de vigência.

10.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

10.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

10.5. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.6. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, incorrendo a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância desse disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

11. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

11.1. utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

11.2. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à

assinatura do Termo;

11.3. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

11.4. execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

11.5. pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

12.1. Considerando a implantação do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM, aprovado pelo Decreto Estadual 8.955/2018, é necessário que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** faça o cadastramento dos bens adquiridos e vinculados aos Projetos e Programas apoiados com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no **SISTEMA GPM**.

12.2. Todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** deverão ser patrimoniados em nome da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fixação de adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

12.3. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

12.4. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

13. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do **TED**, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá

assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

13.1. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** se a mesma apresentar pendências junto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do **TED**;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

13.2. Fica indicado/a Sr/a. **DANIELE PAULA CARVALHO**, portadora do CPF nº ***.475.249-**, vinculado/a à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, para a função de gestão e fiscalização do **TED**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O **TED** poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

14.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

14.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14.4. Na denúncia ou rescisão do **TED**, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

14.5. Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do **TED**.

14.6. Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

15.2. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1. A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

E por estarem de pleno acordo, o **TED** é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

RICHARD GOLBA
**DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
IAPAR/EMATER (IDR-PARANÁ)**
UNIDADE DESCENTRALIZADA